

Proc. 9676/39.

(CP-387-41)

1941

ES/ZM.

Embargos opostos à decisão das Câmaras devem observar o disposto no § 4º do dec. 24.784, de 1934.

VISTOS E RELATADOS os embargos opostos por Eulogio Benigno Aréas à decisão da Primeira Câmara que autorizou a demissão do embargante dos serviços da São Paulo Railway Company:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado, apreciando a matéria, autorizou a demissão, por atos de imprevidência, provados em inquérito administrativo regulamentar em que foram observadas as disposições atinentes à espécie;

CONSIDERANDO que os embargos apresentados se acham desacompanhados de documento novo, tendo se limitado o embargante a discutir matéria já apreciada pela decisão;

CONSIDERANDO que, assim, os embargos opostos não se enquadram no § 4º do art. 4º do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecendo dos embargos, despreza-los por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Antonio Ferraz	Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira

Procurador, no impedimento do Procurador Geral

Assinado em 13/ 6 / 1941

Publicado no Diário Oficial em 23/ 5 / 1941